





TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM O FGTS

O **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS**), nos termos da Resolução CCFGTS nº 974/2020, neste ato presentada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 8.844/1994 e Portaria PGFN nº 9.917/2020, doravante denominada "Fazenda Nacional";

e REDE METODISTA DE ENSINO

1 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 03.249.797/0001-53, sociedade empresária limitada, fundado em 26 de junho de 1999 (21 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, prédio A, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-060;

2 - INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 93.005.494/0001-88, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de março de 1923 (98 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-060;

3 - INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 92.998.343/0001-05, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de outubro de 1885 (135 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Lauro de Oliveira nº 71, Bairro Rio Branco, CEP 90.420- 210;

4 - INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO – Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 88.371.877/0001-30, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de novembro de 1975 (45 anos), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Turi nº 2.003, Centro, CEP 97.050-180;







5 - INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 92.052.042/0001-94, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de outubro de 1919 (101 anos), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil Oeste nº 1.623, Bairro Boqueirão, CEP 99.025-083;

6 - INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA -Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 98.418.890/0001-50, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de junho de 1870 (150 anos), com sede no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 3.432, Centro, CEP 97.510-600;

7 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 44.351.146/0001-57, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 21 de julho de 1970 (30 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, CEP 09.640-000;

8 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 54.409.461/0001-41, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 13 de setembro de 1881 (139 anos) como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional "O Piracicabano" até 1996, quando alterou para Instituto Educacional Piracicabano, novamente alterado em 2003 para a razão social atual, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, Centro, CEP 13.400- 901;

9 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Em Recuperação Judicial,
 CNPJ/ME sob o nº 17.217.191/0001-40, associação civil sem fim lucrativo, fundado em
 05 de outubro de 1904 (116 anos), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado
 de Minas Gerais, na Rua da Bahia nº 2020, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012;

10 - INSTITUTO METODISTA GRANBERY - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 21.576.590/0001-75, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de setembro de 1889 (131 anos), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Batista de Oliveira nº 1.145, Bairro Granbery, CEP 36.010-359;







11 - INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 51.660.876/0001-03, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1928 (93 anos), anteriormente denominado Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales nº 389, Centro, CEP 16.400-055;

12 - INSTITUTO METODISTA BENNETT - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 33.547.316/0001-57, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1921 (100 anos), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Abrantes nº 55, Bairro Flamengo, CEP 22.230-060;

13 - EDUCA – PRODUTOS E SERVIÇOS - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 10.301.429/0001-72, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de fevereiro de 2008, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Alfeu Tavares nº 333, Vila América, Rudge Ramos, CEP 09641-000;

14 - COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 62.924.014/0001-59, associação civil sem fim lucrativo, fundada em 31 de janeiro de 1987, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Piassanguaba, nº 3031, Planalto Paulista, CEP 04060-004;

15 - CENTRO WESLEYANO DO SUL PAULISTA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 45.457.744/0001-78, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 02 de outubro de 1973, com sede no Município de Itapeva, na Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, Jardim Ferrari, CEP 18405-070;

16 - INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 34.887.919/0001-60, associação civil sem fim lucrativo, fundada em 13 de novembro de 1992, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará, na Travessa Agrário Cavalcante, nº 1120, Bairro Sudam, CEP 68371-140;

Interveniente/anuente:

Associação da Igreja Metodista - CNPJ 33.749.946/0001-04, associação civil, fundada em 04.12.1967, com sede no Município de São Paulo, na Rua Piassanguaba, 3031, Planalto Paulista, CEP 04060-004







neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominadas "Requerentes", ou "Rede Metodista de Ensino – RME", ou Interveniente/Anuente, bem assim pelos seus advogados e bastante procuradores.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes", têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

- 1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos das Requerentes com o FGTS, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito do FGTS dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade social de interesse público das requerentes, principalmente, a prestação de serviços educacionais.
- 1.2. Dívida do FGTS objeto da presente transação:

Inscrição Empregador : CNPJ - 93005494000188 UF : RS Razão Social/Nome : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FGRS200700160	AJUIZADA	
FGRS201700497	AJUIZADA	



PGEN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região

FGRS201700766	AJUIZADA
FGRS201702790	AJUIZADA
FGRS201900728	AJUIZADA
FGRS202204642	PETICIONADA

Valor Total: 18.470.742,35

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 11.336.784,54

Valor Juros/Multa/Encargos: 7.133.957,81

Valor Rescisório Trabalhador: 2.488.486,83

Data de Atualização dos Valores: 24/04/2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 92998343000105 UF : RS

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FGRS202204503	PETICIONADA
FGRS202204505	PETICIONADA

Valor Total: 3.345.905,07

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 2.648.146,45







Valor Juros/Multa/Encargos: 697.758,62

Valor Rescisório Trabalhador: 380.104,05

Data de Atualização dos Valores: 14/04/2023

Razão	Social/Nome	1	INSTITUTO	METODISTA	CENTENARIO	-	EM
-------	-------------	---	-----------	-----------	------------	---	----

FGRS201700784	AJUIZADA	
FGRS201800078	AJUIZADA	
FGRS201902609	AJUIZADA	
FGRS202100514	AJUIZADA	

Valor Total: 2.047.047,65

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.498.030,32

Valor Juros/Multa/Encargos: 549.017,33

Valor Rescisório Trabalhador: 212.974,13

Data de Atualização dos Valores: 24/04/2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 44351146000157 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL







FGSP201800151	AJUIZADA	
FGSP201800760	AJUIZADA	
FGSP202200709	AJUIZADA	

Valor Total: 15.200.346,51

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 10.826.558,85

Valor Juros/Multa/Encargos: 4.337.787,66

Valor Rescisório Trabalhador: 413.009,38

Data de Atualização dos Valores: 14/04/2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 54409461000141 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AJUIZADA	
EMBARGADA	
EMBARGADA	
AJUIZADA	
AJUIZADA	
AJUIZADA	
INSCRITA	
	EMBARGADA EMBARGADA AJUIZADA AJUIZADA AJUIZADA







Valor Total: 30.982.064,65

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 21.276.072,17

Valor Juros/Multa/Encargos: 9.705.992,48

Valor Rescisório Trabalhador: 7.737.258,35

Data de Atualização dos Valores: 24/04/2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 17217191000140 UF : MG

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX IMIH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FGMG200900225	AJUIZADA	
FGMG200900966	AJUIZADA	
FGMG200902842	AJUIZADA	
FGMG200902857	AJUIZADA	
FGMG201900268	AJUIZADA	
FGMG202000730	AJUIZADA	
FGMG202000752	AJUIZADA	
FGMG202204545	INSCRITA	
FGMG202205358	INSCRITA	
FGMG201902958	AJUIZADA	







Valor Total: 14.564.384,02

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 8.933.966,58

Valor Juros/Multa/Encargos: 5.630.417,44

Valor Rescisório Trabalhador: 1.986.479,88

Data de Atualização dos Valores: 05/05/2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 21576590000175 UF : MG

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA GRANBERY - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FGMG201801450	AJUIZADA	
FGMG202000476	AJUIZADA	
FGMG202000732	AJUIZADA	
FGMG202000785	AJUIZADA	

Valor Total: 1.651.797,01

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.094.274,58

Valor Juros/Multa/Encargos: 557.522,43

Valor Rescisório Trabalhador: 65.270,43





Data de Atualização dos Valores: 24/04/2023

Inscrição Empregador : CNPJ -149 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FGSP201700546	AJUIZADA	
FGSP202001677	AJUIZADA	
FGSP202200796	AJUIZADA	

Valor Total: 3.209.202,30

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 2.336.364,27

Valor Juros/Multa/Encargos: 872.838,03

Valor Rescisório Trabalhador: 373.484,68

Data de Atualização dos Valores: 17.05.2023

Inscrição Empregador : CNPJ - 33547316000157 UF : RJ

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA BENNETT - EM RECUPEAÇÃO JUDICIAL





PGFN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região

FGRJ200700938	AJUIZADA
FGRJ201100836	AJUIZADA
FGRJ201301605	AJUIZADA
FGRJ201301634	AJUIZADA
FGRJ201501027	AJUIZADA
FGRJ201501755	AJUIZADA
FGRJ201700227	AJUIZADA
FGRJ201801138	AJUIZADA
FGRJ202001367	AJUIZADA

Valor Total: 6.683.854,52

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 4.321.378,84

Valor Juros/Multa/Encargos: 2.362.475,88

Valor Rescisório Trabalhador: 0,00

Data de Atualização dos Valores:24.04.2023

- 1.3. Ante a impossibilidade prática de corresponsabilização de todos os CNPJs perante o FGTS para abertura de uma única conta de transação, será aberta uma conta de transação individual do FGTS para cada CNPJ devedor, considerando o valor devido por cada um, como exposto acima.
- 1.4. Consigna-se que o valor total negociado na presente transação de dívidas do FGTS é de R\$96.155.344,08, considerando o valor da simulação enviada em 25/04/2023, por email, à Rede Metodista de Ensino.



PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições da Modalidade 1 informada pela Caixa Econômica Federal para adimplemento da Dívida Transacionada, em relação a cada CNPJ, conforme segue abaixo:

Inscrição Empregador : CNPJ - 93005494000188 UF : RS
Razão Social/Nome : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA
Modalidade 1:
Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 923.537,12
PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores
Nº Parcelas: 140
Valor a Parcelar: 11.336.784,54
Valor da 1ª Parcela: 2.488.486,83
Valor Demais Parcelas: 63.656,82
JUROS/MULTA/ENCARGOS
Nº Parcelas: 5
Valor a Parcelar: 6.210.420,69
Valor da Parcela: 1.242.084,14







Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UF : SP

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 227.990,19

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 3.037.691,10

Valor da 1ª Parcela: 388.243,41

Valor Demais Parcelas: 19.060,77

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 1.294.122,56

Valor da Parcela: 258.824,51

Inscrição Empregador : CNPJ - 88371877000130 UF : RS

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA CENTENARIO

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 102.352,38

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores





Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 1.498.030,32

Valor da 1ª Parcela: 212.974,13

Valor Demais Parcelas: 9.245,01

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 446.664,95

Valor da Parcela: 89.332,99

Inscrição Empregador : CNPJ - 44351146000157 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 760.017,33

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 10.862.558,85

Valor da 1ª Parcela: 413.009,38

Valor Demais Parcelas: 77.981,71

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 3.577.770,33





Consultation of the second sec



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região

Valor da Parcela: 715.554,07

Inscrição Empregador : CNPJ - 54409461000141 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 1.549.103,23

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 21.276.072,17

Valor da 1ª Parcela: 7.737.258,35

Valor Demais Parcelas: 97.401,54

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 8.156.889,25

Valor da Parcela: 1.631.377,85

Inscrição Empregador : CNPJ - 17217191000140 UF : MG

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX IMIH

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%





Valor do Desconto: 707.253,66

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 8.761.749,83

Valor da 1ª Parcela: 1.956.288,26

Valor Demais Parcelas: 48.960,16

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 4.676.069,78

Valor da Parcela: 935.213,96

Inscrição Empregador : CNPJ - 21576590000175 UF : MG

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA GRANBERY - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 82.589,85

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 1.094.274,58

Valor da 1ª Parcela: 65.270,43







Valor Demais Parcelas: 7.402,91

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 474.932,58

Valor da Parcela: 94.986,52

Inscrição Empregador : CNPJ - 51660876000103 UF : SP

Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO IMED EM RECUP JUDICIAL

Modalidade 1:

Desconto: 5,00%

Valor do Desconto: 160.460,12

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 140

Valor a Parcelar: 2.336.364,27

Valor da 1ª Parcela: 373.484,88

Valor Demais Parcelas: 14.121,44

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 5

Valor a Parcelar: 712.377,92

Valor da Parcela: 142.475,58







Inscrição Empregador : CNPJ - 33547316000157 UF : RJ Razão Social/Nome : INSTITUTO METODISTA BENNETT - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Modalidade 1: Desconto: 5,00% Valor do Desconto: 334.192,73 PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores Nº Parcelas: 140 Valor a Parcelar: 4.321.378,84 Valor da Parcela: 30.866,99 JUROS/MULTA/ENCARGOS Nº Parcelas: 5 Valor a Parcelar: 2.028.282,95 Valor da Parcela: 405.656,59

- 2.2. O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório, no montante de R\$13.452.232,96, verba sobre a qual não recai desconto, deverá ser realizado a título de entrada da totalidade da dívida transacionada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada;
- 2.3. O saldo devido será parcelado em até 145 prestações, conforme simulação realizada para cada CNPJ, sendo 140 parcelas relativas ao pagamento de valores devidos aos trabalhadores.
- 2.4. Juros e multa serão pagos em 5 parcelas após o pagamento do parcelamento do valor principal.



PGEN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



- 2.5. O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de11 de maio de 1990.
- **2.6.** A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.
- 2.7. Para pagamento do VALOR RESCISÓRIO DO TRABALHADOR serão utilizados recursos próprios da Rede Metodista de Ensino, depósitos judiciais disponíveis existentes no processo 0001088-86.2002.4.01.3800, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Justiça Federal de Belo Horizonte Tribunal Regional Federal da 6ª Região, depositados pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix em Recuperação Judicial, ressalvado o montante para imputação dos débitos objeto do processo, bem assim no processo 5005023-41.2019.403.6114, que tramita perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP Tribunal Regional Federal da 3ª Região, depositado em favor do Instituto Metodista de Ensino Superior em Recuperação Judicial, para pagamento das verbas rescisórias do FGTS e, havendo saldo para pagamento de parcelas da transação do FGTS. A operacionalização do pagamento é responsabilidade da Rede Metodista de Ensino.
- 2.8. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.9. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida do FGTS Transacionada.
- **2.10.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem em garantia o imóvel de matrícula 5388 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – avaliado em R\$ 240.000.000,00 conforme laudo apresentado, de propriedade da requerente Instituto Metodista de Ensino Superior, que compõe o *Campus* da Universidade Metodista de São Bernardo do Campo/SP – Anexo III.



PGEN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



- 3.2. As requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, comprometem-se a formalizar a penhora do imóvel de matrícula 5388 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP em todas as Execuções Fiscais que têm por objeto os créditos de FGTS objeto da presente transação, seja oferecendo a penhora como bem de terceiros, seja como bem próprio.
- 3.3. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, salvo os já previstos para alienação no Plano de Recuperação Judicial, constante dos autos do processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001, que tramita perante a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul.
- **3.4.** Fica nomeado como depositário do bem imóvel o representante legal da pessoa jurídica Instituto Metodista de Ensino Superior. A presente cláusula de depósito reger-se-á pelos artigos 627 a 646 do Código Civil.
- **3.5.** O Instituto Metodista de Ensino Superior, proprietário do imóvel dado em garantia, obriga-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o bem dado em garantia.
- 3.6. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.
- 3.7. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL pelo presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida. Se o valor da indenização for inferior ao valor de avaliação, obrigam-se as partes requerentes e garantidoras a pagar, imediatamente, a diferença existente ou garanti-la por outros meios. Fica a FAZENDA NACIONAL constituída procuradora pelos respectivos proprietários com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.



PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

- **4.1.** O bem imóvel dado em garantia na cláusula 3.1 poderá ser objeto de alienação pelas requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.
- 4.2. Também os bens imóveis referidos no item 4.6 que já estejam constritos em execuções fiscais de débitos de FGTS das Requerentes poderão ser objeto de alienação pelas requerentes.
- 4.3. A alienação do bem imóvel dado em garantia na cláusula 3.1, ou de quaisquer outros imóveis, já livres de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.
- 4.4. O saldo será utilizado para depósito nas execuções fiscais em que referido imóvel foi penhorado, cujos créditos inscritos em dívida ativa não foram negociados no âmbito da transação individual. Havendo ainda saldo após o depósito integral, será utilizado para pagamento de parcelas da Transação Individual dos Demais Débitos e Débitos Previdenciários, retidos ou outros.
- 4.5. As requerentes que integram a Rede Metodista de Ensino, bem assim a proprietária do imóvel também na condição de garantidora, anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos bens imóveis que constam do item 3.1 e de outros imóveis que já componham a garantia das execuções fiscais do FGTS, salvo os imóveis com previsão de venda nos autos do processo de recuperação judicial processo 5035686-71.2021.8.21.0001.
- 4.6. As partes manifestam-se cientes e de acordo com os termos dos itens 3.6, 3.10, 5.2 e 5.3 do Termo de Transação Individual de Demais Débitos e Débitos Previdenciários no que toca à alienação de bens imóveis de propriedade dos integrantes da Rede Metodista de Ensino.



PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



- 5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil.
- **5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- 5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:
- **6.1.1.**Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- **6.1.2.**Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;





- 6.1.3.Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
 - 6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:
- 6.2.1.Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- **6.2.2.**Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3.Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4.Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.5.Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.6. Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.7.Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.8.Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.9.Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.10. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações







contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

- 6.2.11. A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020.
- 6.2.12.O procedimento de individualização pelo devedor deve ocorrer nos sistemas do Agente Operador, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida no bojo de transação formalizada.
- 6.2.13.O procedimento de individualização, pelo devedor, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.
- 6.2.14.O procedimento de individualização, pelo devedor, dos valores recolhidos no bojo da transação, deve priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1. Implicará rescisão da Transação:
- 7.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- **7.1.2.** A não individualização nos termos do item 6.2, alínea 14, no prazo estabelecido, implicará na rescisão da transação;
- 7.1.3. A não individualização de valores recolhidos no bojo de transações firmadas pela PGFN, prevista no item 6.2, alíneas 11, 12,13 e 14 acima, implicará na rescisão da transação firmada;
- 7.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das requerentes como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;



PGEN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



- 7.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 7.1.9. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) dar o bem imóvel descrito no item 3 em garantia nas execuções fiscais do FGTS;
- **7.1.10.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- **7.1.12.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.13. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 7.1.14. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 7.1.15. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.
 - 7.2. A rescisão da transação implicará:
 - 7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, devendo ser executada a garantia oferecida na







cláusula 3, item 1, e, inclusive, com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação dos bens já penhorados ou de outros bens que venham a ser penhorados nas execuções, pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

- 7.2.2. A execução automática das garantias.
- **7.2.3.** A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.
- 7.2.4. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- **7.2.4.1.** As Requerentes serão notificadas pela Caixa Econômica Federal sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.
- **7.2.4.2.** As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- **7.2.4.3.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- **7.2.4.4.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.
- **7.2.4.5.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- **7.2.4.6.** As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.







- 7.2.4.7. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- **7.2.4.8.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- **7.2.4.9.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- **7.2.4.10.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- **7.2.4.11.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.2.4.12. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.2.4.13. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (
 9.917/2020 (
 9.917/2020 (
- 8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.



8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

9.DOS ANEXOS

PGFN

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Simulação da transação dos Débitos do FGTS;

Anexo II: Matrícula e Avaliação do imóvel oferecido em garantia;

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Pela União/Fazenda Nacional

Nalva Aparecida de Castr

Procuradora da Fazenda Nacional

Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE	
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO	
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital:	۲

Ricardo Figueiró

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 1ª Região

Debora de Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da PRFN 3ª Região



Euclides Sigoli Júnior

Procurador Regional da PRFN1ª Região





PGEN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



Carlos Fernando De Almeida Dias e Souza

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 2ª Região

DANIEL COLOMBO GENTIL HORN:

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 4ª Região

ASSINADO DIGIT	ALMENTE	
CRISTIANO	SILVERIO RABELO	
A conformidade co	m a assinatura pode ser verificada em:	

Cristiano Silvério Rabelo

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 6ª Região

SERPRO

Darlon Costa Duarte



Alcina dos Santos Alves

Procuradora Regional da PRFN2ª Região



Procurador Regional da PRFN4ª Região



Ranulfo A. Pingosvik de Melo Vale

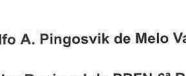
Procurador Regional da PRFN 6ª Região



João Henrique Grognet Chauffaille

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Procurador-Geral Adjunto da DAU e do FGTS

Créditos







ALMENTE			
SILVERIO RABELO			
n a assinatura pode ser verificada em: br/assinador-digital:	۲		



POFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA Equipe de Negociação da 3ª Região



Pelos Requerentes

Caio Bianchi Alvarez de Souza

Advogado RME

OAB/SP 335.683 Prof. Ismael Forte Valentim

Diretor Geral

Representante Legal da RME

Neusa Teresinha Ballarin Monser Tesoureira da RME

Pela Interveniente/anuente

Associação da Igreja Metodista Alexandre Rocha Maia

Diretor